



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 5.336/2020.

**“ESTABELECE NORMAS EXCEPCIONAIS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA PREEFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Título VIII, Capítulo II, Seção II, Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas-BA.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravamentos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Decreto nº 5.243, de 19 de março de 2020 no Município de Alagoinhas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os (as) Secretários (as) Municipais, com o suporte dos Diretores dos Departamentos vinculados a suas respectivas Secretarias, autorizados a adotarem planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, home office, qualquer outro modelo não-presencial ou sistema de revezamento, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

**Parágrafo único.** Caso ainda não realizado, o plano de trabalho a ser definido pelos (as) Secretários (as) Municipais, com o suporte dos Diretores dos Departamentos vinculados a suas respectivas Secretarias, deve resguardar o interesse público, de modo que não incorra em prejuízos ao município.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada pasta, com normativas específicas, quando necessárias, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata, exceto profissionais de saúde e da segurança pública.

**Art. 3º** - O atendimento interno e recebimento de protocolo dentro dos Setores devem ser realizados prioritariamente através do uso da rede interna, Intranet, ferramentas digitais como WhatsApp e e-mail, URBEM ou telefone fixo e celular.

**Art. 4º** - O serviço administrativo interno deve ser executado, sempre que possível, de forma escalonada e alternada (rodízio), de modo a priorizar, quando possível, a modalidade home office (em casa), contando com apenas 01 (um) ou 02 (dois) servidores por sala ou em número maior desde que seja possível observar o distanciamento mínimo de 1,80 metros por trabalhador.

§ 1º - A escala que trata caput deste artigo é para que não se interrompa o trabalho interno e seja permitido o recolhimento autorizado do material a ser trabalhado, preferencialmente, na modalidade home office.

§ 2º - Os trabalhos dos servidores, estagiários e terceirizados que serão realizados na modalidade home office deverão ser acompanhados pelos chefes imediatos dos Setores e, assim que produzidos, devem ser encaminhados por e-mail.

§ 3º - Os servidores, estagiários e terceirizados estão obrigados ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma definida pelo seu Secretário ou gestor no plano de trabalho adotado.

**Art. 5º** - Fica permitido horário de funcionamento temporário, conforme demanda de cada setor e cada secretaria, sendo mantidos os prazos internos já estabelecidos de entrega das atividades dos servidores, mesmo que por plataformas digitais.

**Art. 6º** - Os servidores, estagiários e terceirizados que trabalharem presencialmente devem respeitar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19):

I - ao chegar em seu local de trabalho, deve favorecer a ventilação natural do ambiente, abrindo janelas e portas;

II - realizar limpeza, com álcool 70%, do seu posto de trabalho (teclados, mouse, canetas, grampeadores, régua);

III - higienizar antes e após o uso da impressora com álcool 70 %;

IV - higienizar a mesa de recepção a cada 1 (uma) hora com álcool 70%;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

V - evitar o uso de bebedouros e de cafezinhos em garrafas de uso compartilhado, optando por garrafinhas individuais;

VI – manusear processos preferencialmente com luvas;

VII - observar o uso obrigatório de máscara em todos os locais e de máscara e protetor facial nos setores de atendimento;

VIII - realizar a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70 % a cada 1 (uma) hora;

IX - em caso de sintomas gripais permanecer em casa por 14 dias;

X – manter-se em home office por 14 dias consecutivos em caso de contato próximo com positivados.

**Art. 7º** - As reuniões indispensáveis para o andamento do setor ou da respectiva secretaria devem ser realizadas, prioritariamente, por plataforma online, através de vídeo conferência.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 31 de julho de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
Prefeito Municipal